



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.193/2026 PREÂMBULO

O Município de Paranaguá inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, sediado na rua Júlia da Costa nº 322, Centro, CEP: 83.203-060, Centro, Paranaguá/PR, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.319/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01- DA ABERTURA E LOCAL

DATA DE ABERTURA: 01/09/2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA)			
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS “FERNANDO AMARO” E “EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES) NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR., com especificações neste edital, termo de referência e demais anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria.			
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.410.917,18 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	MODO DE DISPUTA	
NÃO	NÃO	ABERTO/FECHADO	

02- DO OBJETO

2.1 “Contratação de empresa especializada para **Serviços de Revitalização das Praças “FERNANDO AMARO” E “EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES) NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR**”, contemplando serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio / calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.3. A presente contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, conforme previsto na legislação vigente.

2.3.1. No caso da “Praça Fernando Amaro”, o prazo de execução das obras e serviços será de 300 (trezentos) dias corridos e o prazo do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

2.3.2 No caso da “Praça dos Leões”, o prazo de execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e o prazo do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.;

2.4. o Sistema de medição e pagamento será associado à execução de etapas do cronograma físico-financeiro.

2.5. Fica entendido que se houver projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e demais documentos técnicos, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são todos documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor estimado do presente certame importa em **R\$ 3.410.917,18 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).**

3.2 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

3.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e Zeladoria – SEMMA, ordenadora da despesa, observada a a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente e do próximo, conforme descrito abaixo:

- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1501 – Ref. 1816
- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1510 – Ref. 795

3.4 Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irreajustáveis.

04 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o **MENOR PREÇO**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A licitação será realizada em único item, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens

05 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br; ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Júlia da Costa nº 322, CEP: 83203-060, Centro, Paranaguá/PR.

5.2 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia xx/xx/2026.

5.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos interessados, no sítio <http://www.paranagua.pr.gov.br> através do “Link” – **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA “LICITAÇÕES”**, e no sítio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.

5.6 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.7 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

5.8 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

06 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresa de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionada no artigo 1 da Lei 14.133/21 e para o microempreeendedor individual – mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº123/06.

6.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

pequeno porte.

6.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.4 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 Não poderão participar desta **Concorrência**:

6.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.5.4 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.5.5 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranaguá.

6.5.6 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.8 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.9 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Paranaguá.

6.11 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

6.13 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 4.319/2023

6.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.1 e 6.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.16 O disposto nos itens 6.5.1 e 6.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.17 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

6.18 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

6.19 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº](#)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos no artigo 3º da lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

7.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), neste Edital e na legislação municipal.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional utilizando duas casas decimais



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(Ex. R\$ 1,00).

8.2 Com base no inc.III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 No valor proposto decorrente do percentual de desconto ofertado deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá quaisquer custos adicionais.

8.5 Os preços ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 INTERVALO MÍNIMO DE LANCES. O intervalo mínimo de lances deverá ser de R\$



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

1.000,00 (um mil reais) do Valor Global.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, 9.17.4 no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

9.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.18.2.2 Empresas brasileiras.

9.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

9.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

9.22 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Compras do governo federal, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23 GARANTIA DE PROPOSTA

9.23.1 Não será exigida Garantia de Proposta

9.24 PROPOSTA READEQUADA

9.24.1 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

9.24.1.1 Preço unitário e total do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito na no Anexo III deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da virgula (Ex: R\$ 1,00).

9.24.1.2 Cronograma Físico Financeiro devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma no ANEXO VIII.

9.24.2 A licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto (se houver) que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.24.3. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no Anexo III, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

9.24.4 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).

9.24.5 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.24.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.24.7 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis.

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou desatendendo aos critérios previstos no item 10.10 do edital.

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

seguinte:

10.6.1 Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e desatendendo aos critérios dispostos no item 10.10 do edital.

10.6.2 No caso de obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.1 No caso de inexequibilidade nos moldes do item 10.6.2 acima, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

10.7.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Para análise e julgamento da planilha orçamentária readequada ao valor proposto, serão considerados os seguintes critérios:

10.10.1 O valor global da proposta não pode superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 475, § 1, do Decreto Municipal no 4319/2023.

10.10.2 Quando da adoção do regime de empreitada por preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

10.10.2.1 Itens materialmente relevantes devem ser considerados os de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

10.10.2.2 Em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

10.10.2.3 Se o relatório técnico de que trata o item 10.10.2.2 acima, não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal no 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no item 10.10.2, sem ultrapassar o valor global da proposta.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

10.10.3 No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, devem ser observadas as seguintes condições:

10.10.3.1 No cálculo do valor da proposta, podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal no 14.133/21 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

10.10.3.2 Em situações especiais, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite fixado no item 10.10.3.1 acima.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

10.14 Erros no preenchimento da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do bdi e encargos sociais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

10.15. Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.

10.16 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto, por intermédio das disposições contidas abaixo.

11.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF, deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.

11.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Paranaguá a consulta será realizada



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Compras do governo federal na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

11.2.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Paranaguá ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 7.3 a 7.5 do edital.

11.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.5 Habilitação Jurídica

11.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

11.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

11.5.8.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.5.8.2 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

11.5.8.3 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.5.8.4 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

11.5.8.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.8.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.9 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens

11.5.1 ao 11.5.7 do edital, conforme o caso.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

11.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

11.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

11.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados no item 11.6 de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente..

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

11.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

11.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que a licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

11.8.2. A documentação para habilitação técnica deverá comprovar a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

11.8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.8.3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional a licitante deverá juntar a seguinte documentação:

- (a) Comprovação do seu registro ou inscrição na entidade / conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- (b) Declaração da licitante indicando profissional(ais), devida e regularmente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de contratação;
- (c) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexado ao Edital;
- (d) Comprovação de que a licitante executou obras e serviços em características e quantidades compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome dela, licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, conforme orienta a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificada a seguir, permitido o somatório de atestados:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

Descrição	Quantitativo	Comprovação Mínima Exigida (30%)
Revitalização da Praça Fernando Amaro de Miranda	3.242,28 m ²	972,68 m ²
Revitalização da Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões)	9.821,50 m ²	2.946,45 m ²

11.8.3.2. Para fins de qualificação técnico-profissional a licitante deverá juntar a seguinte documentação do responsável técnico por ela indicado:

(a) Comprovação do seu registro ou inscrição na entidade / conselho profissional competente (CREA ou CAU);

(b) Comprovação de que o profissional indicado pela licitante como responsável técnico, executou obras e serviços em características e quantidades compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, através da apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, de acordo com a mesma quantidade mínima especificada para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

11.8.3.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

11.8.3.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local das instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11.8.3.5. No caso da realização da vistoria no local, esta deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo ser agendado com antecedência mínima 48 horas da abertura da Licitação, em dia útil e das 08h às 12h. O representante da empresa deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e/ou arquiteto e urbanista.

11.8.3.5.1. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a Sessão de abertura.

11.8.3.5.2. Deverá ser apresentado atestado de vistoria técnica do local da obra ou declaração em que ateste ser detentora de todas as informações relativas à execução da obra objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

11.8.3.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, é admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA ou CAU, cujos quantitativos sejam somados para atingir o mínimo exigido, desde que o(s) profissional(is) detentor(es) dos acervos faça(m) possua vínculo profissional com a empresa licitante.

11.8.3.6.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado com a licitante, poderá ser feita mediante apresentação de contrato de trabalho, anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

11.8.3.7. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante (Município / Prefeitura de Paranaguá).

11.8.3.8. No caso de sociedade empresária estrangeira, esta poderá, se vencedora do certame, apresentar no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro ou inscrição perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.8.3.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

III - para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.8.3.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.8.3.11. A critério da Administração, se esta julgar necessário, poderá ser solicitada a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deverá participar da execução do contrato e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior somente será admitida quando houver autorização prévia da Administração.

11.8.3.12. No caso de cooperativas, para a sua habilitação, será também exigida a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971.

11.8.4 QUANDO FOR SOLICITADA VISITA TÉCNICA

11.8.4.1 Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.8.4.2 A visita técnica deverá ser realizada até o dia xx/xx/2026, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 11:00 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria de Educação.

11.8.4.3 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo V.

11.8.5. NO CASO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.8.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.8.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.8.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

11.8.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

11.8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.8.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.8.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 Documentos Complementares

11.9.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.9.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

11.9.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.9.8 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

11.9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.9.13 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

11.9.14 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

11.9.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12 RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.paranagua.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras.

12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. São obrigações / responsabilidades da Contratada, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

(I) Executar as obras / serviços objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital, com o contrato e com a proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(II) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos conselhos competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das obras / serviços prestados.

(III) Emitir e manter válidas as respectivas ART / RRT ou instrumentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços executados.

(IV) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua execução.

(V) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

(VI) Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.

(VII) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

(VIII) Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

(IX) Observar outras obrigações não especificadas neste edital e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

15.2. OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.2.1. São obrigações / responsabilidades do Contratante, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

(I) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada todas as informações, diretrizes e documentos necessários à adequada execução das obras / serviços.

(II) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das obras / serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(III) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade técnica pelos serviços executados.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(IV) Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os produtos entregues, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, quando tecnicamente justificados.

(V) Atestar os serviços executados que estejam em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital e com o contrato, para fins de pagamento.

(VI) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da fiscalização, conforme estabelecido no item 19.1 desse instrumento convocatório: “O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido das obras / serviços executadas deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro”.

(VII) Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.

(VIII) Observar outras obrigações não especificadas neste edital e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.2 Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

16.6 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.7 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.9 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

16.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País .

16.11 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

16.12 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.

16.13 O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato.

16.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.14.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do art. 518 § 3º do Decreto Municipal nº 4319/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.16 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

NÃO HÁ.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital, além de outras eventualmente aplicáveis, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

18.4. A sanção de advertência prevista no inciso I do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e/ou no Edital, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato.

18.5.1. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

18.5.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 23.1, acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e, no caso específico da presente contratação, sua aplicação será de competência exclusiva de secretário municipal.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12, acima;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. O Município / Prefeitura de Paranaguá deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

18.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.17. É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.18. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá, como condição



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido das obras / serviços executadas deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

19.2. A cada medição ou vistoria, as obras / serviços executadas serão examinadas, rejeitando-se as que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações técnicas.

19.3. A execução das obras / serviços deve seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo possível a medição de itens não previstos em cada parcela.

19.4. Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente as obras / serviços executadas e havendo disparidade evidente entre o executado e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá ser realizada a verificação unitária dos serviços.

19.5. A Contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado *in loco* pela fiscalização da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

19.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

19.7. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação das obras / serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

19.8. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço indicado no Edital.

19.9. Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas neste Termo de Referência e no Edital.

19.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada no que foi executado, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

19.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

(I) Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

(II) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

(III) Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

19.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

(I) Registro da ART / RRT das obras / serviços no CREA ou CAU;

(II) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(III) Pagamento da ART / RRT do Responsável Técnico;

(IV) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação da garantia de execução e dos seguros, se exigido no Edital;

(V) Diário de obra do mês competente, com todas vias assinadas pelo engenheiro / arquiteto responsável pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

19.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela licitante CONTRATADA:

- (I) Comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND), se for o caso;
- (II) Comprovante de baixa da ART / RRT da obra no CREA ou CAU;
- (III) Termo de Recebimento provisório do objeto contratado, devidamente assinado;
- (IV) Comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Prefeito do Município de Paranaguá compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 A adjudicação e homologação desta Concorrência competem à Prefeitura do Município de Paranaguá, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

20.5 homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.paranagua.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.8 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/paranagua>.

20.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10 É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Paranaguá, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.17 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.18 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras, no site www.paranagua.pr.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES", encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

20.19 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

20.20 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.21 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

20.22 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PLANILHA

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V – RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – ATENDIMENTO A DISPOSIÇÃO

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IX – AVISO DISPONIBILIZAÇÃO DA PASTA TÉCNICA

ANEXO X – BDI

Paranaguá, 23 de Julho de 2026.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS “FERNANDO AMARO” E “EU-FRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES) NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	
	...	
1	IDENTIFICAÇÃO.....	
		
2	OBJETO PRETENDIDO.....	
3	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	
4	ÁREA REQUISITANTE.....	
5	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	
6	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	
7	ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS.....	
8	PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA.....	
9	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	
10	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	
11	RESULTADOS PRETENDIDOS.....	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

12	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO	
13	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	
14	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.....	
15	CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	
16	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	
17	ANÁLISE DE RISCOS.....	
18	ASSINATURAS.....	

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º, inciso XX) e, a nível municipal, no Decreto nº 4.319/2023 (art. 15).

Art. 6º da Lei 14.133/2021. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 15 do Decreto Municipal nº 14.133/2021. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, conforme prescreve o § 1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

Segundo as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU¹, o ETP serve para indicar a solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração,

¹ Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ed. Agosto/2024, pág. 224.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução.

Se a contratação for viável, a solução escolhida será especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.

Diante, pois, das determinações e recomendações das legislações federal e municipal e das orientações do TCU, este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base ao Termo de Referência e demais documentos técnicos que serão parte integrante do edital de licitação.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão / Entidade	Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca (SEMMADESP)
Modalidade / Forma	Concorrência Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor Preço Global do Lote
Fundamentação Legal	Lei nº 14.133/2021 – art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 29; art. 17.
Valor Estimado Total	R\$ 3.410.917,18 (três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos).
Data de Elaboração	Maior de 2026

2. OBJETO PRETENDIDO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras e serviços de revitalização das Praças Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernando Amaro) e Eufrásio Correia (Praça dos Leões), ambas no Centro do Município, com fornecimento de material e de mão-de-obra, visando melhorias na infraestrutura urbana, segurança, acessibilidade e conforto dos espaços públicos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a revitalização das Praças Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernando Amaro) e Eufrásio Correia (Praça dos Leões), no Centro do Município, visando melhorias na infraestrutura urbana, maior segurança, acessibilidade e conforto



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

dos espaços públicos, de forma a incentivar o seu uso adequado e proporcionar melhores condições de lazer, convivência e bem-estar à população.

Além de constituírem importantes áreas de integração social, lazer e prática de atividades físicas, sendo essenciais para a qualidade de vida da comunidade, as praças públicas contribuem para o meio ambiente, auxiliando no controle da radiação solar, umidade do ar e ação dos ventos e amenizando a poluição do ar.

Ademais, as praças públicas exercem importantes funções no auxílio da organização social, dentre as quais se destacam (com base em publicação do blog cidades.co (<https://www.cidades.co/blog/5-beneficios-importantes-que-as-pracas-oferecem>)):

FUNÇÃO SOCIAL: As praças podem funcionar como um local de interações e trocas de ideias, características básicas da vida urbana ao ar livre.

CRIAÇÃO ESTÉTICA: Assumem um sentido de contemplação do paisagismo em locais onde a circulação de pessoas é priorizada, participando diretamente do embelezamento da cidade.

AÇÃO EDUCATIVA: Por se tratarem de espaço público, podem funcionar como local de atividades educativas, tanto para ações governamentais (campanhas contra drogas, trânsito mais seguro, epidemias etc), quanto para escolas, no desenvolvimento de atividades extraclasse e de programas de educação ambiental.

IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA: As praças, com suas plantas e árvores, proporcionam bem estar, embelezamento, sombra e proteção, mantendo o solo permeável, auxiliando na manutenção do clima, evitando ilhas de calor, melhorando a qualidade do ar, aumentando a biodiversidade, entre outros benefícios ecológicos.

BEM ESTAR PSICOLÓGICO: Ao possibilitar a realização de atividades físicas em espaços abertos, as praças contribuem para um sistema nervoso mais relaxado dos cidadãos, funcionando como antiestresse.

Diante disso, medidas que aumentem a qualidade de vida da população e do meio ambiente do Município, representam uma necessidade premente, como é o caso da revitalização da “Praça Fernando Amaro” e da “Praça dos Leões”, como comumente é chamada a “Praça Eufrásio Correia”, que atualmente não apresentam as melhores condições de uso, com estruturas



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

deterioradas e ultrapassadas, iluminação insuficiente, desgaste de pavimentação, ausência ou precariedade de mobiliário urbano e necessidade de adequações quanto à acessibilidade.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A demanda é originada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca (SEMMADESP), com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLOG).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obras e serviços serão prestadas por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada(s) e autorizada(s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, nos projetos e memoriais descritivos e Termo de Referência que farão a composição do processo de contratação.

5.2. A contratada deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço executado e dos materiais.

5.3. A execução das obras e serviços deverá ser efetuada conforme normas e parâmetros legais da construção civil para atender a administração pública.

5.4. As obras e serviços a serem executadas devem atender a qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.5. A contratação deverá ser por licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global do Lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário do lote.

5.5.1. Considerando que a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade “concorrência”, o que determina essa escolha é a natureza do objeto. Assim, uma vez que obras e serviços de revitalização de praças são considerados comuns ou especiais de engenharia, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, atualizado em 27/08/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 29, parágrafo único, serviços comuns e especiais de engenharia são contratados pela modalidade de concorrência.

5.5.2. A escolha do julgamento por menor preço decorre da necessidade da Administração selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, justifica-se a sua escolha (Lei 14.133/2021, art. 34).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

5.5.3. Considerando que o art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, a contratação deverá observar o modo de disputa aberto e fechado, ou seja, as licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes e suas propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

5.5.4. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário uma vez que, conforme cada projeto for executado, entregue e aprovado pela fiscalização, poderá ser medido e pago conforme sua especificidade e área de construção desenvolvida.

5.6. Todas as Normas, Instruções de Serviço, Especificações Técnicas e demais orientações para a execução das obras e serviços constarão do Edital e do Termo de Referência e demais documentos técnicos que dele fizerem parte, devendo a Contratada observá-las e segui-las.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os valores foram calculados com base em orçamento detalhado fundamentado nas seguintes fontes de referência: Ressalva-se que tais fontes constituem referenciais técnicos de composição de custos, destinados à elaboração do orçamento estimativo da contratação, não se confundindo com o levantamento de mercado propriamente dito, apresentado a seguir.

- I Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Paraná);
- 2 Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE;
- c Boletim de Custos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

6.2. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 15 e 335 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, procedeu-se à avaliação das soluções disponíveis para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as seguintes alternativas:

Execução direta pelos meios próprios da Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e materiais próprios da Prefeitura Municipal de Paranaguá: alternativa que se mostra inviável, tendo em vista a ausência de corpo técnico e operacional próprio, em quantidade e especialização suficientes, para a execução de serviços de revitalização de praças que demandam mão de obra especializada em construção civil, paisagismo, instalações elétricas e restauro de estruturas (coretos), bem como a ausência de maquinário e insumos em volume compatível com o porte da obra;

Execução parcial por administração direta, com contratação isolada de materiais ou de serviços específicos não executáveis pelo corpo técnico municipal: alternativa igualmente inadequada, uma vez que a fragmentação da execução entre equipe própria e diversos fornecedores autônomos comprometeria a unidade técnica do projeto, dificultaria a coordenação e a responsabilização técnica unificada pela obra (art. 5.5.4), e tenderia a gerar retrabalho, incompatibilidade de cronogramas e perda de economia de escala;

Contratação de empresa(s) especializada(s) em construção civil, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, para execução integral das obras e serviços: alternativa que se revela tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por concentrar em um único



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

responsável técnico a integralidade da execução, assegurando unidade construtiva, padronização de qualidade, cumprimento de normas técnicas (CREA/CAU) e possibilidade de fiscalização unificada pela Administração.

6.3. Da análise comparativa das alternativas expostas, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) constitui a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, por reunir, simultaneamente: capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da obra; responsabilidade técnica unificada, nos termos da Lei nº 5.194/64; melhor aproveitamento das condições de mercado, dado o número de empresas do ramo da construção civil aptas a participar do certame; e maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização da execução, quando comparada à execução direta ou à execução parcial fragmentada.

6.4. Ademais, foram consideradas contratações similares realizadas por outros entes públicos para objetos da mesma natureza (obras de revitalização de praças e espaços públicos), constatando-se que a contratação de empresa especializada mediante concorrência é a prática consolidada adotada pela Administração Pública para esse tipo de intervenção, o que reforça a adequação da solução ora adotada.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

7.1. As estimativas das quantidades para a contratação constam das planilhas de orçamento elaboradas para cada uma das Praças.

7.2. No valor estimado estão considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras/ serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, mobilização de equipes, responsabilidade técnica e demais custos inerentes à execução do objeto.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

8.1. A previsão da futura contratação busca atender aos Decretos Federais nº 10.540/2020 e nº 11.644/2023, que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

8.2. A previsão da futura contratação consta no Plano de Contratações Anual, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Paranaguá, disponível em:

<https://paranagua.atende.net/transparencia/item/plano-de-contratacao-anual>.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução a ser contratada consiste na execução integral das obras e serviços de revitalização das Praças “Fernando Amaro” e “Eufrásio Correia” (Praça dos Leões), através da contratação de empresa(s) especializada(s) em construção civil (engenharia e/ou arquitetura), com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional comprovadas na execução de todas as



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

etapas do objeto da contratação, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos e outros documentos técnicos que venham a compor o Edital de licitação.

9.2. A intervenção na Praça Fernando Amaro deverá contemplar serviços iniciais, movimentação de terra, drenagem, instalação elétrica, demolições, remoções e limpeza, revestimentos e pinturas, gradil e guarda-corpo, vegetação (paisagismo) e mobiliário, restauro do coreto, dentre outras, constantes nas especificações técnicas.

9.3. A intervenção na Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões), por sua vez, deverá contemplar: serviços preliminares, movimentação de terra, execução de passeio / calçada, paisagismo, mobiliário, instalação elétrica, restauro do coreto, drenagem, dentre outras, constantes nas especificações técnicas.

9.4. Toda a execução das obras e serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, garantindo conformidade, segurança e qualidade em cada etapa do processo.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme define o TCU, o parcelamento da contratação consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

10.2. O objetivo é ampliar a competitividade com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea “b”; art. 47, inciso II).

10.3. Por se tratar de obras e serviços de engenharia de natureza integral, cujo escopo envolve a execução coordenada de múltiplas etapas interdependentes, não haverá parcelamento na presente contratação.

10.4. A contratação dar-se-á em dois lotes específicos:

Lote	Escopo das Obras / Serviços
Lote 1	Praça Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernando Amaro)
Lote 2	Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

10.5. A contratação em dois lotes assegura a unidade técnica do projeto, a compatibilidade entre sistemas construtivos e a uniformidade de padrões de qualidade, evitando divergências entre fornecedores e garantindo a perfeita articulação entre todas as fases da obra.

10.6. O parcelamento de cada Lote comprometeria a continuidade das etapas previstas, gerando riscos significativos de responsabilidades, incompatibilidade de cronogramas, materiais e métodos de execução, além de dificultar de forma substancial o processo de fiscalização e controle por parte da Administração Municipal.

10.7. Dessa forma, a contratação em dois lotes revela-se a alternativa mais vantajosa e adequada para o interesse público, garantindo a execução integrada das obras e serviços, a uniformidade técnica e estética da intervenção e o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo assegura que a revitalização das Praças ocorra de forma coerente, segura, eficiente e plenamente alinhada às necessidades da comunidade parnanguara.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a revitalização das Praças “Fernando Amaro e Eufrásio Correia (Praça dos Leões”, a Administração Municipal espera alcançar os seguintes resultados:

- Contribuir para maior segurança dos usuários do local, a partir das melhorias na iluminação e aumento da circulação de famílias;
- Adequar os espaços às normas de acessibilidade;

III Criar ambientes mais atrativos para lazer, integração social e convivência familiar;

Valorizar os espaços urbanos e incentivar a ocupação pela comunidade;

- Estimular o turismo e comércio local;
- Melhorar o microclima urbano e reduzir a poluição sonora, mediante a renovação do paisagismo;
- Prevenir atos de vandalismo e degradação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a viabilização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência com especificações técnicas, quantitativos e critérios de habilitação (concluído);
- Elaboração da Matriz de Riscos da contratação (concluída);
- Designação de gestor e fiscal do contrato com conhecimento técnico compatível com o objeto;
- Verificação da dotação orçamentária disponível para as contratações;
- Elaboração do edital de licitação e respectivos anexos;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

- Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios obrigatórios;
- Designação de Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação para condução do certame.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As obras / serviços objeto deste ETP não dependem de contratações prévias para sua execução, podendo ser realizados de forma autônoma mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

13.2. Não foram identificadas, no momento, sobreposições com contratos vigentes ou necessidade de substituição contratual correlata.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. As obras / serviços objeto desta contratação consistem na Revitalização das Praças Fernando Amaro e dos Leões.

14.2. Entre as medidas mitigadoras exigidas, destacam-se:

- 4 destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 5 controle periódico de poeira por meio de umidificação do solo e de materiais soltos, se necessário;
- 6 execução das atividades mais ruidosas dentro dos horários permitidos pela legislação municipal;
- 7 cercamento e sinalização do canteiro de obras visando à segurança de trabalhadores e pedestres, quando necessário;
- 8 proteção da vegetação existente e o replantio de espécies adequadas ao clima local para recomposição paisagística;
- 9 adoção de práticas de prevenção à contaminação do solo, como armazenamento adequado de combustíveis, tintas e insumos;
- 10 implementação de medidas de contenção de sedimentos e assegurar que o manejo de águas pluviais não cause erosão ou assoreamento.

14.3. A contratação deve assegurar o equilíbrio entre a necessidade de intervenção urbana e o compromisso com a sustentabilidade socioambiental, de forma a gerar benefícios sociais amplos, reduzir impactos negativos e garantir que o espaço revitalizado seja ambientalmente responsável, funcional e seguro, em consonância com as boas práticas da engenharia pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

14.4. A Contratada responderá pelos danos ambientais causados por ação ou omissão na execução das obras / serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

15. CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. As despesas decorrentes da(s) presente(s) contratação(ões) correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, ordenadora da despesa, conforme abaixo:

15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1501 – Ref. 1816

15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1510 – Ref. 795

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações, levantamentos e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos e na planilha orçamentária, declara-se que a contratação pretendida é VIÁVEL sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário e jurídico, pelos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação está devidamente caracterizada, sendo os serviços indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais do Município e à execução de políticas públicas;
- A solução adotada, Concorrência Eletrônica, é a mais adequada para atender à natureza do objeto;
- O mercado apresenta oferta suficiente de empresas aptas a atender o objeto, assegurando competitividade;
- Os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado, fundamentados em referenciais idôneos;
- A forma de contratação, o regime de execução, os critérios de julgamento e as condições de habilitação são proporcionais e compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;
- Os riscos identificados apresentam nível baixo de exposição e possuem ações preventivas e contingenciais adequadas.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Atraso no cronograma de execução da obra	Média	Alto	Postergament o da entrega da praça revitalizada e aumento de custos indiretos	Fiscalização constante, planejamento detalhado e monitoramento do cronograma físico-financeiro	Reprogramação de atividades, aplicação de sanções contratuais e reforço operacional da contratada
Falhas na qualidade	Baixa	Alto	Comprometim ento da	Exigir materiais certificados,	Substituição imediata dos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

dos materiais empregados			durabilidade da infraestrutura e necessidade de retrabalho	vistorias técnicas e ensaios de qualidade	materiais e responsabilização contratual da empresa
Inadimplência da contratada durante a execução	Baixa	Médio	Paralisação da obra e descumprimento do contrato	Análise rigorosa da habilitação, exigência de garantia contratual e verificação da capacidade econômica	Acionamento da garantia, rescisão contratual e contratação da remanescente conforme legislação
Riscos ambientais decorrentes da obra (ruído, poeira e resíduos)	Média	Médio	Impacto temporário ao entorno e desconforto à população	Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, controle de poeira e horários adequados de trabalho	Intensificação das medidas de controle e comunicação à população
Incompatibilidades técnicas entre etapas da obra	Baixa	Alto	Retrabalhos, aumento de custos e comprometimento estrutural	Revisão e compatibilização prévia dos projetos, presença de responsável técnico habilitado	Correção imediata das inconformidades e ajustes técnicos supervisionados pela fiscalização
Ocorrência de acidentes de trabalho no canteiro de obras	Baixa	Alto	Danos físicos aos trabalhadores e responsabilização do Município	Cumprimento das NR's, especialmente NR-18 e NR-35, EPIs e treinamentos obrigatórios	Atendimento emergencial, investigação do acidente e reforço das medidas de segurança
Aumento inesperado no custo de insumos	Média	Médio	Pressão financeira sobre o contrato e risco de desequilíbrio econômico	Contratação por preço global, planejamento logístico e previsão contratual clara	Avaliação de reequilíbrio econômico, se cabível, e ajustes administrativos conforme a Lei nº 14.133/2021

18. ASSINATURAS

Paranaguá, 23 de julho de 2026.

Eng. Reilly da Cunha Algodoal
CREA PR 151.856/D
Matrícula 96.697-2



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS “FERNANDO AMARO” E “EU-FRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES) NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.

A elaboração do presente Termo de Referência fundamenta-se no Art. 18 da Lei 14.133/2021 e tem por objetivo direcionar a Administração Pública à contratação pretendida, preparando elementos necessários e suficientes à caracterização das obras e serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

SUMÁRIO

1	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	
2	JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO.....	
3	DOS RESULTADOS ESPERADOS.....	
4	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	
5	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.....	
6	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
7	DA VISITA TÉCNICA.....	
8	DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO.....	
9	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	
10	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	
11	DESCRIÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS.....	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

12	DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.....	
13	DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	
14	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	
15	FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	
16	DA HABILITAÇÃO.....	
17	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	
18	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	
19	CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	
20	OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	
21	OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.....	
22	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
23	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
24	DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de empreitada por preço unitário do lote, para execução das obras / serviços de REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS FERNANDO AMARO DE MIRANDA e EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES), contemplando serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo; vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio / calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas.

1.2. A contratação pretendida será dividida em **2 (dois) lotes**, facultando-se à licitante a participação em ambos os lotes ou somente naquele que for de seu interesse, oferecendo proposta individualizada para cada lote que participar.

ESCOPO DAS OBRAS / SERVIÇOS					
LOT E	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
1	001	01	SERV	Execução de obras e serviços de revitalização da Praça Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernan-	R\$ 877.188,83



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

				do Amaro), no Município de Paranaguá – PR, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.	
2	001	01	SERV	Execução de obras e serviços de revitalização da Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões) , no Município de Paranaguá – PR, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.	R\$ 2.533.728,35
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.410.917,18

1.2.1. A contratação em dois lotes assegura a unidade técnica do projeto, a compatibilidade entre sistemas construtivos e a uniformidade de padrões de qualidade, evitando divergências entre fornecedores e garantindo a perfeita articulação entre todas as fases da obra.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, é classificada como obra comum de engenharia, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XII: “Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”

2.2. Os serviços a serem executados abrangem atividades típicas de obras urbanísticas, como serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo; vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio / calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas.

2.3. A intervenção como um todo também se sustenta na ampla disponibilidade de empresas capacitadas no mercado para execução de serviços dessa natureza, o que assegura a competitividade do certame, favorecendo a transparência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Embora envolva múltiplas disciplinas — como elétrica, hidrossanitária, drenagem, estrutura, acessibilidade e paisagismo — todas elas seguem padrões amplamente difundidos e normatizados.

2.5. Por ser essencial ao melhor planejamento urbano do Município de Paranaguá e à execução de políticas públicas que demande infraestrutura adequada, de qualidade, segura, sustentável e em conformidade com a legislação vigente, a contratação dos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

serviços ora pretendida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Paranaguá, diante dos ganhos em termos de eficiência, qualidade, sustentabilidade e desenvolvimento de competências técnicas.

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Com a revitalização das Praças “Fernando Amaro e Eufrásio Correia (Praça dos Leões”, a Administração Municipal espera alcançar os seguintes resultados:

- 1 Contribuir para maior segurança dos usuários do local, a partir das melhorias na iluminação e aumento da circulação de famílias;
- 2 Adequar os espaços às normas de acessibilidade;
- 3 Criar ambientes mais atrativos para lazer, integração social e convivência familiar;
- 4 Valorizar os espaços urbanos e incentivar a ocupação pela comunidade;
- 5 Estimular o turismo e comércio local;
- 6 Melhorar o microclima urbano e reduzir a poluição sonora, mediante a renovação do paisagismo;
- 7 Prevenir atos de vandalismo e degradação.

3.2. Outro componente relevante é reestabelecer integralmente a funcionalidade e a atratividade das Praças Fernando Amaro e Eufrásio Correa (Praça dos Leões), proporcionando à comunidade um espaço urbano revitalizado, acessível, sustentável e adequado às finalidades de convivência, lazer, cultura e integração social.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1. As obras / serviços objeto deste TR não dependem de contratações prévias para sua execução, podendo ser realizados de forma autônoma mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

4.2. Não foram identificadas, no momento, sobreposições com contratos vigentes ou necessidade de substituição contratual correlata.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. As obras / serviços objeto desta contratação consistem na Revitalização das Praças Fernando Amaro e Eufrásio Correa (dos Leões).

5.2. Entre as medidas mitigadoras exigidas, destacam-se:

- 11 destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

- 12 controle periódico de poeira por meio de umidificação do solo e de materiais soltos, se necessário;
- 13 execução das atividades mais ruidosas dentro dos horários permitidos pela legislação municipal;
- 14 cercamento e sinalização do canteiro de obras visando à segurança de trabalhadores e pedestres, quando necessário;
- 15 proteção da vegetação existente e o replantio de espécies adequadas ao clima local para recomposição paisagística;
- 16 adoção de práticas de prevenção à contaminação do solo, como armazenamento adequado de combustíveis, tintas e insumos;
- 17 implementação de medidas de contenção de sedimentos e assegurar que o manejo de águas pluviais não cause erosão ou assoreamento.

5.3. A contratação deve assegurar o equilíbrio entre a necessidade de intervenção urbana e o compromisso com a sustentabilidade socioambiental, de forma a gerar benefícios sociais amplos, reduzir impactos negativos e garantir que o espaço revitalizado seja ambientalmente responsável, funcional e seguro, em consonância com as boas práticas da engenharia pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A Contratada responderá pelos danos ambientais causados por ação ou omissão na execução das obras / serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

5.5. A Contratada responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, do Edital e documentos que o compõem.

6.2. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital e dos documentos que dele são parte integrante, bem como das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer fundamentos.

6.3. As licitantes deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes do Edital ou cabíveis nesta Concorrência.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

6.4. Conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

(I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado também o § 1º, do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

(II) interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação ou que atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme expresso no edital;

(III) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(IV) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. Empresas em regime de consórcio não poderão participar desta licitação, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. É facultada à licitante realizar visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos objetos dos contratos e verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.2. Caso a licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca – SEMMADESP, situada na Rua Av. Bento Munhoz da Rocha Neto - Complexo Aeroparque, por meio do telefone (41) 3721-1780, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

7.2.1. A licitante deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, conforme previsto na legislação vigente.

8.2. No caso da “Praça Fernando Amaro”, o prazo de execução das obras e serviços será de 300 (trezentos) dias corridos e o prazo do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

8.3. No caso da “Praça dos Leões”, o prazo de execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e o prazo do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

8.4. Para todos os efeitos legais, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços e na Documentação de Habilitação da licitante vencedora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que prévia e expressamente submetida à autorização do Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, em regime de responsabilidade solidária com a subcontratada.

9.2. A subcontratação deverá abranger etapas complementares dos serviços, com o objetivo de reforçar a capacidade técnica da empresa contratada, sem descaracterizar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

a execução do objeto principal por seus próprios meios. Em qualquer hipótese, a Contratada deverá manter o domínio técnico do contrato, sendo responsável por todas as entregas.

9.3. Caberá à Contratada a compatibilização técnica das peças produzidas, bem como a gestão do projeto, mesmo nos casos em que houver subcontratação parcial.

9.4. Além de apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, a Contratada, ao solicitar autorização para subcontratar, deverá comprovar também a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, permanecendo responsável solidária por quaisquer inadimplementos relacionados ao objeto do contrato.

9.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir que os profissionais da Contratada e da subcontratada sigam as regras previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

9.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As obras / serviços contratados deverão observar os prazos definidos nos cronogramas físico-financeiros específicos, planilha de serviços e Memorial Descritivo constantes como Anexo ao Edital.

10.2. A execução das obras / serviços deverão ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço (OS), devendo os



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

produtos resultantes da prestação dos mesmos ser entregues à equipe de fiscalização designada, composta por profissionais do Contratante.

10.3. A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista e/ou de outras e quaisquer natureza, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.4. Todos os custos decorrentes da execução das obras / serviços correrão por conta da contratada.

10.5. A Contratada permitirá que a administração proceda com fiscalizações acerca das obras / serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a recebe-las, caso seja verificado que encontra-se em desacordo com o contratado.

10.6. Para perfeita execução das obras / serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas especificações técnicas que compõem o Edital.

10.7. A Contratada, a cada etapa executada, deverá manter limpo o local, removendo detritos, sobras de materiais etc, e na integralidade quando da finalização dos serviços.

10.8. A Contratada deverá utilizar placas de sinalização e orientação, a fim de alertar e orientar o tráfego de veículos e pedestres no local das obras / serviços em execução.

10.9. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes nas peças técnicas, a Contratada deverá informar a Contratante para que sejam realizadas as devidas correções.

11. DESCRIÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

11.1. A descrição das obras / serviços a serem executadas constam dos respectivos Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos, inclusive desenhos, que são parte integrante do Edital de licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

12. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa das quantidades para contratação constam dos respectivos Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos, inclusive desenhos, que são parte integrante do Edital de licitação.

12.2. O custo estimado das quantidades foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Paraná), Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e Boletim de Custos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, além de pesquisas de preços praticados pelo mercado.

12.3. A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A execução dos serviços ficará condicionada à emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

12.5. Para os serviços contratados sob o regime de empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento considerarão exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, respeitados os valores unitários contratados.

12.6. Os quantitativos estimados por item e por lote encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e demais documentos de ordem técnica que compõem o Edital, os quais integram o processo de contratação para todos os fins.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. O parcelamento do objeto consiste na divisão da solução em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade, assegurar a especialização técnica, promover a economicidade e evitar a concentração indevida do mercado, nos termos dos arts. 18, §1º, 40, inciso V, e 46 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fim de assegurar a unidade técnica dos projetos, a compatibilidade entre sistemas construtivos e a uniformidade de padrões de qualidade, evitando divergências entre fornecedores e garantindo a perfeita articulação entre todas as fases das obras / serviços, a contratação dar-se-á em dois lotes: Lote 1 = Praça Fernando Amaro de Miranda; Lote 2 = Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões).

13.3. Na presente contratação, optou-se pelo não parcelamento da demanda, tendo em vista tratar-se de obras e serviços de engenharia de natureza integral, cujo escopo envolve a execução coordenada de múltiplas etapas interdependentes — tais como serviços preliminares, movimento de terra, drenagem, fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentação, paisagismo, revestimentos e implantação de mobiliário urbano necessárias para a plena



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

revitalização das Praças Fernando Amaro e Eufrásio Correia (Praça dos Leões), no Município de Paranaguá-PR.

13.4. A contratação em 2 (dois) lotes é essencial para assegurar a unidade técnica de cada projeto, a compatibilidade entre sistemas construtivos e a uniformidade de padrões de qualidade, evitando divergências entre fornecedores e garantindo a perfeita articulação entre todas as fases das obras / serviços.

13.5. Considerando que as intervenções propostas atuam de maneira integrada — por exemplo, estruturas que dependem das fundações previamente executadas, instalações que devem ser embutidas antes dos acabamentos, paisagismo que deve seguir a conclusão da pavimentação e assim por diante — qualquer fracionamento prejudicaria a coerência construtiva e aumentaria a probabilidade de falhas técnicas, retrabalhos e atrasos.

13.6. Outro aspecto fundamental é que a revitalização das praças demanda soluções conjuntas para aspectos arquitetônicos, urbanísticos e funcionais que, por sua natureza, não podem ser executados de forma fragmentada sem comprometer a qualidade global dos resultados.

13.7. A execução por empresa única assegura a cada um dos lotes (1 e 2) a compatibilidade entre os sistemas implantados, a padronização dos materiais utilizados, a harmonia estética e a segurança estrutural, garantindo que os espaços públicos sejam entregues em sua integralidade e de forma plenamente funcional ao final do contrato.

13.8. Além disso, o cronograma físico-financeiro definido requer execução contínua e ordenada, visando minimizar impactos à população e evitar paralisações no uso dos espaços públicos.

13.9. O parcelamento poderia acarretar entraves administrativos, dependência de múltiplas mobilizações de equipes distintas, disputas sobre responsabilidades, atrasos sucessivos e, conseqüentemente, aumento de custos indiretos.

13.10. Dessa forma, a contratação em dois lotes revela-se a alternativa mais vantajosa e adequada para o interesse público, garantindo a execução integrada das obras e serviços, a uniformidade técnica e estética da intervenção e o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo assegura que a revitalização das



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

Praças ocorra de forma independente, coerente, segura, eficiente e plenamente alinhada às necessidades da comunidade parnanguara.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.410.917,18 (três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos)**.

14.1.1. Os valores foram calculados com base em orçamento detalhado fundamentado nas seguintes fontes de referência:

- I Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Paraná);
- Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE;
- Boletim de Custos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

14.1.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 59 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter PÚBLICO, não se adotando o sigilo orçamentário, devendo o valor estimado constar do edital de licitação e de seus anexos desde a publicação do instrumento convocatório. A opção pela publicidade do orçamento justifica-se por conferir maior transparência e segurança jurídica ao certame, tratando-se de obras e serviços de engenharia cuja composição de custos é obtida a partir de referenciais técnicos de conhecimento amplo do mercado (SINAPI, ORSE e CDHU), não se identificando, no caso concreto, risco de que a divulgação prévia do valor estimado comprometa a competitividade do certame ou a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

14.2. Na eventualidade da execução das obras / serviços ultrapassar a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

14.2.1. O reajuste a que se refere a cláusula 14.2, contará a partir da data da abertura da Sessão Pública de recebimento de propostas.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. No valor estimado estão considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obras / serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, mobilização de equipes, responsabilidade técnica e demais custos inerentes à execução do objeto.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, a escolha da modalidade de licitação deve ser fundamentada em critérios técnicos e legais.

15.2. A contratação deverá ser por licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global do Lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário do lote.

15.3. Considerando que a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade “concorrência”, o que determina essa escolha é a natureza do objeto. Assim, uma vez que obras e serviços de revitalização de praças são considerados comuns ou especiais de engenharia, conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, atualizado em 27/08/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 29, parágrafo único, serviços comuns e especiais de engenharia são contratados pela modalidade de concorrência.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

15.4. A escolha do julgamento por menor preço decorre da necessidade da Administração selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, justifica-se a sua escolha (Lei 14.133/2021, art. 34).

15.5. Considerando que o art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, a contratação deverá observar o modo de disputa aberto e fechado, ou seja, as licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes e suas propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

15.6. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário uma vez que, conforme cada projeto for executado, entregue e aprovado pela fiscalização, poderá ser medido e pago conforme sua especificidade e área de construção desenvolvida.

15.7. Todas as Normas, Instruções de Serviço, Especificações Técnicas e demais orientações para a execução das obras e serviços constarão do Edital e dos documentos técnicos que dele fizerem parte, devendo a Contratada observá-las e segui-las.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. A habilitação tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para executar adequadamente o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A documentação de habilitação será analisada somente da(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar em cada lote, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das verificações previstas em lei.

16.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) licitante(s) detentor(es) da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão / Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou impedimentos para contratar com a Administração, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a constituição legal da empresa e seus poderes de representação, conforme o tipo societário, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.2.2. Será verificada a compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da contratação.

16.2.3. Na forma do entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, para fins de sua habilitação jurídica, dentre outros documentos eventualmente exigidos no Edital, a licitante deverá juntar os seguintes documentos:

(a) para **Pessoa Física**²: a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(b) para o **Empresário Individual (EI)**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(c) para o **Microempreendedor Individual (MEI)**: o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

(d) para a **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(e) para a **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(f) para **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

(g) para **Consórcio de Empresas**: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

² Conceito de pessoa física: todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta (IN – Seges/ME 116/2021, art. 2º).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(h) para **Sociedade Empresária Estrangeira** com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. A IN – Seges/ME 73/2022 estabeleceu que os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato; e a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

16.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

(I) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

(II) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(III) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

(IV) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

(V) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

(VI) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para a sociedade cooperativa mencionada no artigo 9º da Lei 14.133/2021, desde que não seja utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, e para o microempreendedor individual – mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº123/06.

16.3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 16.3.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.4.1. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que a licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

16.4.2. A documentação para habilitação técnica deverá comprovar a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

16.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.4.3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional a licitante deverá juntar a seguinte documentação:

(a) Comprovação do seu registro ou inscrição na entidade / conselho profissional competente (CREA ou CAU);

(b) Declaração da licitante indicando profissional(ais), devida e regularmente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de contratação;

(c) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexado ao Edital;

(d) Comprovação de que a licitante executou obras e serviços em características e quantidades compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome dela, licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, conforme orienta a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificada a seguir, permitido o somatório de atestados:

Descrição	Quantitativo	Comprovação Mínima Exigida (30%)
Revitalização da Praça Fernando Amaro de Miranda	3.242,28 m ²	972,68 m ²
Revitalização da Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões)	9.821,50 m ²	2.946,45 m ²

16.4.3.2. Para fins de qualificação técnico-profissional a licitante deverá juntar a seguinte documentação do responsável técnico por ela indicado:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(a) Comprovação do seu registro ou inscrição na entidade / conselho profissional competente (CREA ou CAU);

(b) Comprovação de que o profissional indicado pela licitante como responsável técnico, executou obras e serviços em características e quantidades compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, através da apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, de acordo com a mesma quantidade mínima especificada para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

16.4.3.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

16.4.3.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local das instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

16.4.3.5. No caso da realização da vistoria no local, esta deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo ser agendado com antecedência mínima 48 horas da abertura da Licitação, em dia útil e das 08h às 12h. O representante da empresa deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e/ou arquiteto e urbanista.

16.4.3.5.1. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a Sessão de abertura.

16.4.3.5.2. Deverá ser apresentado atestado de vistoria técnica do local da obra ou declaração em que ateste ser detentora de todas as informações relativas à execução da obra objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

16.4.3.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, é admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA ou CAU, cujos quantitativos sejam somados para atingir o mínimo exigido, desde que o(s) profissional(is) detentor(es) dos acervos faça(m) possua vínculo profissional com a empresa licitante.

16.4.3.6.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico indicado com a licitante, poderá ser feita mediante apresentação de contrato de trabalho, anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

16.4.3.7. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissional(ais) de experiência



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante (Município / Prefeitura de Paranaguá).

16.4.3.8. No caso de sociedade empresária estrangeira, esta poderá, se vencedora do certame, apresentar no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro ou inscrição perante a entidade profissional competente no Brasil.

16.4.3.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

III - para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

16.4.3.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

16.4.3.11. A critério da Administração, se esta julgar necessário, poderá ser solicitada a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deverá participar da execução do contrato e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior somente será admitida quando houver autorização prévia da Administração.

16.4.3.12. No caso de cooperativas, para a sua habilitação, será também exigida a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e deverá ser comprovada através da apresentação pela licitante dos seguintes documentos, dentre outros eventualmente exigidos no Edital.

16.5.2. Para comprovar a sua habilitação econômico-financeira, a licitante deverá juntar os seguintes documentos, dentre outros eventualmente exigidos no Edital:

16.5.2.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedidos pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.5.2.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei e assinados por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.5.2.3. Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

16.5.2.4. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo: comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados, nos dois exercícios:

$$\text{Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

16.5.2.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos acima previstos.

16.5.3. O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices econômicos exigidos, no caso de a licitante deixar de apresentar o cálculo exigido no edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

16.5.4. A critério da Administração, em diligência do Agente de Contratação, poderá ser exigida relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

16.5.5. Os documentos referidos no item 16.5.2.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.5.6. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

16.5.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

16.5.8. Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

16.5.9. Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciada, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

16.5.10. Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 16.5.2.4 e 16.5.9, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5.11. Na eventualidade do plano de recuperação judicial ainda não ter sido homologado, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ (REsp nº 309.867/ES), caberá ao(a) Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, mediante diligências complementares, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aferir se a licitante possui aptidão econômico e financeira para suportar os custos da execução do contrato ou se a sua situação particular de insolvência oferece um risco inadmissível para a contratação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.5.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 16.5.14, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

16.5.13. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

16.5.14. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

(I) quando se tratar de empresas S/A, publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis);

(II) quando se tratar de empresas de outra forma societária, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

(III) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis), Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de Entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

16.5.15. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício):

(I) quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício;

(II) para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

16.6. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

16.6.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

16.6.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

16.6.2. A inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar implicará a análise da habilitação da proposta subsequente, se houver.

16.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. A escolha da(s) empresa(s) contratada(s) será realizada com base no critério de julgamento de menor preço por lote, observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos de ordem técnica que compõem o Edital e na legislação aplicável.

17.2. Assim, será(ão) declarada(s) vencedora(s), em obediência aos critérios do tipo menor preço, a(s) empresa(s) que propuser(em) o menor preço por lote, entre as licitantes, desde que:

a) a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado e com a estimativa elaborada pela Administração;

b) a proposta seja exequível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) a licitante atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência e demais documentos de ordem técnica que compõem o Edital;

d) a licitante comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos.

17.2.1. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

17.2.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com os preços propostos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

17.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e julgamento objetivo, assegurando à Administração a contratação que melhor atenda ao interesse público.

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Da Fiscalização

18.1. A execução das obras / serviços será submetida à aprovação da fiscalização designada pelo Contratante.

18.2. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), indicados diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca (SEMMADESP).

18.3. O contrato será administrado por gestor designado pela autoridade máxima municipal, ou por quem ela delegar, o qual terá as seguintes atribuições administrativas:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- receber e instruir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução das obras / serviços, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da realização das obras / serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão de processos, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- outras atividades compatíveis com a função.

18.4. A execução das obras / serviços contratados será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pelos fiscais indicados pela Administração, a quem caberá:

anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras / serviços, e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios previstos na legislação municipal (Decreto nº 4.319/2023);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução das obras / serviços;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização das obras / serviços;

conferir e certificar as faturas relativas à execução / serviços;

proceder às avaliações dos serviços executados pela(s) contratada(s);

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução e entrega dos serviços;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

outras atividades compatíveis com a função.

18.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

18.7. O fiscal do(s) contrato(s) deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução das obras / serviços e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da(s) Contratada(s) pela perfeita execução das obras / serviços, inclusive quanto a erros técnicos, omissões ou danos decorrentes.

18.11. A(s) Contratada(s) deverá facilitar o acesso da fiscalização a todas as informações, documentos, relatórios e locais relacionados à execução das obras / serviços, sempre que solicitado.

18.12. Eventuais orientações, solicitações ou determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela(s) Contratada(s), desde que não impliquem alteração do objeto ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.13. A substituição do gestor ou fiscal do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, sem necessidade de aditamento contratual.

Do recebimento do objeto



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

18.14. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.15. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).

18.16. A execução do(s) contrato(s) será considerada concluída somente após o recebimento formal do objeto pela fiscalização, conforme estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Inicialmente, o recebimento ocorrerá de forma provisória, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até cinco dias úteis a contar da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços.

18.18. Posteriormente, será realizado o recebimento definitivo, também por meio de termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até quinze dias úteis após o recebimento provisório ou após vistoria técnica que comprove a conformidade do objeto com os termos contratuais.

18.19. Caso sejam identificadas falhas ou pendências atribuíveis à Contratada, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido, reiniciando-se apenas após o saneamento das impropriedades.

18.20. A Contratada será obrigada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da má execução das obras / serviços, sempre que solicitado.

18.21. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por período equivalente, quando houver necessidade de diligências complementares para verificar o atendimento integral das exigências contratuais.

18.22. Se houver controvérsias sobre o objeto executado, relativas à sua dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

18.23. O prazo de recebimento definitivo não incluirá o tempo destinado à correção de eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou na apresentação da nota fiscal, sendo esse tempo desconsiderado da contagem para fins de liquidação.

18.24. O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, não isenta a(s) Contratada(s) das responsabilidades civis pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ética e profissional pela sua perfeita execução.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

18.25. Para fins de liquidação, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar, de forma clara, os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e da Administração contratante, o período da execução correspondente, o valor a ser pago e eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

18.26. Caso a nota fiscal apresente erro ou qualquer circunstância impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada adote as providências saneadoras necessárias, sendo reiniciado o prazo de pagamento somente após a devida regularização.

18.27. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, poderá ser realizada consulta aos portais oficiais ou apresentada a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.28. A Administração deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e eventual existência de impedimentos legais para a contratação.

18.29. Em caso de constatação de irregularidade, a empresa será notificada formalmente para regularizar sua situação no prazo de cinco dias úteis ou apresentar defesa no mesmo período. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da empresa, inclusive quanto à existência de pagamentos pendentes, para a adoção das medidas legais pertinentes.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para a rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.32. Enquanto não houver decisão formal sobre a rescisão do contrato, e desde que haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente.

19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido das obras / serviços executadas deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

19.2. A cada medição ou vistoria, as obras / serviços executadas serão examinadas, rejeitando-se as que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações técnicas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

19.3. A execução das obras / serviços deve seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo possível a medição de itens não previstos em cada parcela.

19.4. Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente as obras / serviços executadas e havendo disparidade evidente entre o executado e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá ser realizada a verificação unitária dos serviços.

19.5. A Contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado *in loco* pela fiscalização da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

19.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

19.7. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação das obras / serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

19.8. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço indicado no Edital.

19.9. Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas neste Termo de Referência e no Edital.

19.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada no que foi executado, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

19.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

(I) Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

(II) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

(III) Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

19.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

- (I) Registro da ART / RRT das obras / serviços no CREA ou CAU;
- (II) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;
- (III) Pagamento da ART / RRT do Responsável Técnico;
- (IV) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação da garantia de execução e dos seguros, se exigido no Edital;
- (V) Diário de obra do mês competente, com todas vias assinadas pelo engenheiro / arquiteto responsável pela CONTRATADA.

19.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela licitante CONTRATADA:

- (I) Comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND), se for o caso;
- (II) Comprovante de baixa da ART / RRT da obra no CREA ou CAU;
- (III) Termo de Recebimento provisório do objeto contratado, devidamente assinado;
- (IV) Comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

20. OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações / responsabilidades da Contratada, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

- (I) Executar as obras / serviços objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital, com o contrato e com a proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.
- (II) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos conselhos competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das obras / serviços prestados.
- (III) Emitir e manter válidas as respectivas ART / RRT ou instrumentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços executados.
- (IV) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua execução.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(V) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

(VI) Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.

(VII) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

(VIII) Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

(IX) Observar outras obrigações não especificadas neste Termo de Referência e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

21. OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

21.1. São obrigações / responsabilidades do Contratante, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

(I) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada todas as informações, diretrizes e documentos necessários à adequada execução das obras / serviços.

(II) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das obras / serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(III) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade técnica pelos serviços executados.

(IV) Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os produtos entregues, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, quando tecnicamente justificados.

(V) Atestar os serviços executados que estejam em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital e com o contrato, para fins de pagamento.

(VI) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da fiscalização.

(VII) Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(VIII) Observar outras obrigações não especificadas neste Termo de Referência e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca – SEMMADESP, ordenadora da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente e do próximo, conforme descrito abaixo:

- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1501 – Ref. 1816
- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1510 – Ref. 795

22.2. Quando aplicável, a contratação poderá ser atendida por mais de uma unidade orçamentária, conforme a demanda das Secretarias interessadas, sem prejuízo da execução contratual.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital, além de outras eventualmente aplicáveis, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de advertência prevista no inciso I do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e/ou no Edital, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato.

23.5.1. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

23.5.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

23.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 23.1, acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e, no caso específico da presente contratação, sua aplicação será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12, acima;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. O Município / Prefeitura de Paranaguá deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

23.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.17. É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

23.18. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Com base nas informações constantes neste Termo de Referência e nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário e jurídico, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

24.2. O objeto encontra-se adequadamente definido, com escopo claro, critérios técnicos compatíveis, exigências proporcionais e parâmetros suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

24.4. A forma de contratação, o regime de execução, os critérios de julgamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência são compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

24.5. Diante do exposto, declara-se viável a contratação, devendo o processo ser encaminhado para as providências subsequentes, inclusive elaboração do Edital, análise jurídica e demais atos necessários à formalização do ajuste.

Paranaguá, 23 de julho de 2026.

Eng. Reilly da Cunha Algodoal
CREA PR 151.856/D

Matrícula 96.697-2



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Paranaguá - PR

OBJETO: “Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de empreitada por preço unitário do lote, para execução das obras / serviços de REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS FERNANDO AMARO DE MIRANDA e EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES), contemplando serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo; vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio/ calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas”.

A (empresa)_____estabelecida na_____, Nº__, inscrita no CNPJ sob nº

_____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Execução de obras e serviços de revitalização da Praça Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernando Amaro), no Município de Paranaguá – PR, em conformidade com as especificações técnicas,	obra		R\$



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

	requisitos legais e normas vigentes.			
02	Execução de obras e serviços de revitalização da Praça Eufrázio Correia (Praça dos Leões) , no Município de Paranaguá – PR, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos legais e normas vigentes.	obra		R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor: R\$ (em algarismo com duas casas após a vírgula) (valor por extenso).

Prazo de Execução dos serviços: As quantidades constantes na planilha acima tratam-se de estimativas máximas para o período de XX (XXXXXX) meses, a serem autorizadas através de ordens de serviços.

Prazo de validade da Proposta de Preços: informar o nº, sendo no mínimo 90 (noventa) dias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Eletrônica nº __/__. .

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

OBS: ALÉM DA PROPOSTA GLOBAL A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTARIA, CALCULO de BDI se houver.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o no 009/204, na modalidade Concorrência, ATESTO que nesta data, o Sr(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA/(SIGLA) ou RG sob o n.o (Nº DA INSCRIÇÃO), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO V - RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº 00x/202x, na modalidade Concorrência, ATESTO que nesta data, o Sr(a) (QUALIFICAR), inscrito no CREA/(SIGLA) ou RG sob o nº (Nº DA INSCRIÇÃO), tendo se apresentado na qualidade representante da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO VI – ATENDIMENTO A DISPOSIÇÃO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021

COM REFERENCIA À CONCORRÊNCIA Nº XXX/202X

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei que:

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

_____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ E A EMPRESA (INSERIR A RAZÃO SOCIAL) PARA
"XXXXXXXXXX"

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA, a Sra XXXXX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paranaguá, Paraná, à Rua (preencher), por delegação de competência que lhe é concedida pelo Decreto Municipal nº 831, de 13/07/2018, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (PREENCHER O NOME), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº (preencher o número), com sede na (preencher o endereço completo), neste ato representada por (preencher o nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/ MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social), neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a **“Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de empreitada por preço global do lote, para execução das obras / serviços de REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS FERNANDO AMARO DE MIRANDA e EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES), contemplando serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo; vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio / calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas.”** que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a Concorrência nº XXX/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 42.193/25, sujeitando-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **“Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de empreitada por preço global do lote,**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

para execução das obras / serviços de REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS FERNANDO AMARO DE MIRANDA e EUFRÁSIO CORREIA (PRAÇA DOS LEÕES), contemplando serviços iniciais / preliminares e administração da obra; movimentação de terra, drenagem; instalação elétrica; demolições; remoções e limpeza; revestimentos e pinturas; gradil e guarda corpo; vegetação (paisagismo) e mobiliário; restauro dos coretos; execução de passeio / calçada, dentre outras obras / serviços constantes nas especificações técnicas”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1. A obra de revitalização serão nas: Praça Fernando Amaro de Miranda (Praça Fernando Amaro), e Praça Eufrásio Correia (Praça dos Leões), no Município de Paranaguá – PR,

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico- financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a Tabela SINAPI, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, contado da data da apresentação do orçamento estimado, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

4.2 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

Estatística – IBGE.

4.4 Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes da licitação deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1501 – Ref. 1816
- 15.004.0018. 0541.0021.2136.3.449051 – Fonte 1510 – Ref. 795

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. A presente contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, conforme previsto na legislação vigente.

6.2. No caso da “Praça Fernando Amaro”, o prazo de execução das obras e serviços será de 300 (trezentos) dias corridos e o prazo do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

6.3. No caso da “Praça dos Leões”, o prazo de execução das obras e serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e o prazo do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

6.4. Para todos os efeitos legais, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços e na Documentação de Habilitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

07.1. São obrigações / responsabilidades da Contratada, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

(I) Executar as obras / serviços objeto da contratação em conformidade com o edital/ou/ Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital, com o contrato e com a proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

(II) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos conselhos competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das obras / serviços prestados.

(III) Emitir e manter válidas as respectivas ART / RRT ou instrumentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços executados.

(IV) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua execução.

(V) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

(VI) Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais.

(VII) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

(VIII) Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

(IX) Observar outras obrigações não especificadas no edital/e/ou Termo de Referência e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

08.1. São obrigações / responsabilidades do Contratante, além de outras eventualmente previstas em normas e legislações vigentes:

(I) Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada todas as informações, diretrizes e documentos necessários à adequada execução das obras / serviços.

(II) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das obras / serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(III) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade técnica pelos serviços executados.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

(IV) Analisar, avaliar e manifestar-se sobre os produtos entregues, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, quando tecnicamente justificados.

(V) Atestar os serviços executados que estejam em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital e com o contrato, para fins de pagamento.

(VI) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da fiscalização.

(VII) Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.

(VIII) Observar outras obrigações não especificadas neste Termo de Referência e que lhe são atribuídas pela legislação vigente, tais como a Lei nº 14.133/2021, entre outras leis, normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO/SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

09.1. Não Há.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade técnica e civil das obras e serviços executados, obrigando-se a providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficando o recolhimento respectivo a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços e em Portaria Municipal, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.

Da Fiscalização

11.1. A execução das obras / serviços será submetida à aprovação da fiscalização designada pelo Contratante.

11.2. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), indicados diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca (SEMMADESP). Fiscais: REILLY DA CUNHA ALGODOAL – Mat. 9.6697-2.

11.3. O contrato será administrado por gestor designado pela autoridade máxima municipal, ou por quem ela delegar, o qual terá as seguintes atribuições administrativas:

analisar a documentação que antecede o pagamento;

receber e instruir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

acompanhar o desenvolvimento da execução das obras / serviços, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

decidir provisoriamente a suspensão da realização das obras / serviços;

efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão de processos, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

outras atividades compatíveis com a função.

11.4. A execução das obras / serviços contratados será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pelos fiscais indicados pela Administração, a quem caberá:

anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras / serviços, e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios previstos na legislação municipal (Decreto nº 4.319/2023);

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução das obras / serviços;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização das obras / serviços;

conferir e certificar as faturas relativas à execução / serviços;

proceder às avaliações dos serviços executados pela(s) contratada(s);

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução e entrega dos serviços;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART`s do CREA e/ou RRT`s do CAU referente aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

outras atividades compatíveis com a função.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regulari-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

zação das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

11.7. O fiscal do(s) contrato(s) deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução das obras / serviços e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da(s) Contratada(s) pela perfeita execução das obras / serviços, inclusive quanto a erros técnicos, omissões ou danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

11.11. A(s) Contratada(s) deverá facilitar o acesso da fiscalização a todas as informações, documentos, relatórios e locais relacionados à execução das obras / serviços, sempre que solicitado.

11.12. Eventuais orientações, solicitações ou determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela(s) Contratada(s), desde que não impliquem alteração do objeto ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.13. A substituição do gestor ou fiscal do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, sem necessidade de aditamento contratual.

11.14. Do recebimento do objeto

11.14.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.15. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b").

11.16. A execução do(s) contrato(s) será considerada concluída somente após o recebimento formal do objeto pela fiscalização, conforme estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Inicialmente, o recebimento ocorrerá de forma provisória, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até cinco dias úteis a contar da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços.

11.18. Posteriormente, será realizado o recebimento definitivo, também por meio de termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até quinze dias úteis após o recebimento provisório ou após vistoria técnica que comprove a conformidade do objeto com os termos contratuais.

11.19. Caso sejam identificadas falhas ou pendências atribuíveis à Contratada, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido, reiniciando-se apenas após o saneamento das impropriedades.

11.20. A Contratada será obrigada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da má execução das obras / serviços, sempre que solicitado.

11.21. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por período equivalente, quando houver necessidade de diligências complementares para verificar o atendimento integral das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Comissão Permanente de Contratação

11.22. Se houver controvérsias sobre o objeto executado, relativas à sua dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.23. O prazo de recebimento definitivo não incluirá o tempo destinado à correção de eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou na apresentação da nota fiscal, sendo esse tempo desconsiderado da contagem para fins de liquidação.

11.24. O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, não isenta a(s) Contratada(s) das responsabilidades civis pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ética e profissional pela sua perfeita execução.

11.25. Para fins de liquidação, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar, de forma clara, os elementos essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e da Administração contratante, o período da execução correspondente, o valor a ser pago e eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

11.26. Caso a nota fiscal apresente erro ou qualquer circunstância impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada adote as providências saneadoras necessárias, sendo reiniciado o prazo de pagamento somente após a devida regularização.

11.27. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, poderá ser realizada consulta aos portais oficiais ou apresentada a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.28. A Administração deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e eventual existência de impedimentos legais para a contratação.

11.29. Em caso de constatação de irregularidade, a empresa será notificada formalmente para regularizar sua situação no prazo de cinco dias úteis ou apresentar defesa no mesmo período. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da empresa, inclusive quanto à existência de pagamentos pendentes, para a adoção das medidas legais pertinentes.

11.31. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para a rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

11.32. Enquanto não houver decisão formal sobre a rescisão do contrato, e desde que haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por faturas MENSAIS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido das obras / serviços executadas deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

12.2. A cada medição ou vistoria, as obras / serviços executadas serão examinadas, rejeitando-se as que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações técnicas.

12.3. A execução das obras / serviços deve seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo possível a medição de itens não previstos em cada parcela.

12.4. Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente as obras / serviços executadas e havendo disparidade evidente entre o executado e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá ser realizada a verificação unitária dos serviços.

12.5. A Contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado *in loco* pela fiscalização da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

12.6. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

12.7. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação das obras / serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

12.8. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço indicado no Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

12.9. Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas no edital.

12.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada no que foi executado, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

12.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

(I) Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

(II) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

(III) Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

12.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

(I) Registro da ART / RRT das obras / serviços no CREA ou CAU;

(II) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(III) Pagamento da ART / RRT do Responsável Técnico;

(IV) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação da garantia de execução e dos seguros, se exigido no Edital;

(V) Diário de obra do mês competente, com todas vias assinadas pelo engenheiro / arquiteto responsável pela CONTRATADA.

12.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela licitante CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

- (I) Comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND), se for o caso;
- (II) Comprovante de baixa da ART / RRT da obra no CREA ou CAU;
- (III) Termo de Recebimento provisório do objeto contratado, devidamente assinado;
- (IV) Comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

12.13.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644, \text{ assim apurado: } I = \frac{(TX / 100)}{(6 / 100)} \quad I = \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8.2. O CONTRATANTE (PREFEITURA / MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. No caso da “Praça Fernando Amaro” o prazo do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.

14.2. No caso da “Praça dos Leões”, o prazo do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, considerados os 90 (noventa) dias para o recebimento parcial e definitivo do objeto licitado, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Executivo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

14.3. Para todos os efeitos legais, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços e na Documentação de Habilitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

7.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 00X/202X, conforme previsto no artigo 28, inciso II, parágrafo §1º, combinado com o artigo 47 inciso II §1º inciso I, Lei 14.133/2021.

7.2 As obras / serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, tomando como base o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

17.1. As obras / serviços contratados deverão observar os prazos definidos nos cronogramas físico-financeiros específicos, planilha de serviços e Memorial Descritivo constantes como Anexo dos autos.

17.2. A execução das obras / serviços deverão ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço (OS), devendo os produtos resultantes da prestação dos mesmos ser entregues à equipe de fiscalização designada, composta por profissionais do Contratante.

17.3. A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista e/ou de outras e quaisquer natureza, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.4. Todos os custos decorrentes da execução das obras / serviços correrão por conta da contratada.

17.5. A Contratada permitirá que a administração proceda com fiscalizações acerca das obras / serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a recebe-las, caso seja verificado que encontra-se em desacordo com o contratado.

17.6. Para perfeita execução das obras / serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

nas quantidades e qualidades estabelecidas nas especificações técnicas que compõem o Edital.

17.7. A Contratada, a cada etapa executada, deverá manter limpo o local, removendo dejetos, sobras de materiais etc, e na integralidade quando da finalização dos serviços.

17.8. A Contratada deverá utilizar placas de sinalização e orientação, a fim de alertar e orientar o tráfego de veículos e pedestres no local das obras / serviços em execução.

17.9. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes nas peças técnicas, a Contratada deverá informar a Contratante para que sejam realizadas as devidas correções.

17.10. DESCRIÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

17.10.1. A descrição das obras / serviços a serem executadas constam dos respectivos Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos, inclusive desenhos, que são parte integrante do Edital de licitação.

17.10.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

I Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

III Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

IV Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

V Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

VI Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, parágrafos 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA MA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

A) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

B) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

19.3 No caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

20.2 Conforme Decreto Municipal 4319/23 Regulamentador da Lei 14.133 em seu Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação/pregoeiro ou COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá.

20.3 CONFORME Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4 Conforme Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Multa de:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

5,0% (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

10,0% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;

E O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta)** sobre o valor total do contrato.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5 Conforme Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.

20.6 Conforme Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Paranaguá.

§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

I - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, no que forem compatíveis.

21.2 Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a lentidão na execução que comprometa o cumprimento do objeto;
- III – o atraso injustificado no início da execução;
- IV – a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – a subcontratação em desacordo com o edital ou contrato;
- VI – o desatendimento às determinações da fiscalização;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na execução;
- VIII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que comprometa a execução contratual;
- IX – a decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica, quando inviabilizar a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- XI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- XII – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

III – determinada por decisão arbitral, quando admitida;

IV – determinada por decisão judicial.

21.4 A extinção do contrato será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

21.5 Quando a extinção decorrer das hipóteses previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem culpa da contratada, esta fará jus:

I – à devolução da garantia, quando prestada;

II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

IV – ao pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

21.6 A extinção unilateral do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessária à continuidade do serviço público;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

21.7 Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato por ordem da Administração, os prazos de execução serão adequados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 A eventual falência de empresa integrante de consórcio não implicará, por si só, a extinção do contrato, desde que permaneçam atendidas as condições de execução contratual e seja preservado o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

23.1 A contratada está vinculada aos eventos listados no arquivo - Projetos Memoriais (se houver) e Análise de Risco -> Análise de Risco.pdf, documento este que fica fazendo parte integrante deste contrato.

23.2 O referido documento está disponível em meio digital para download no site link "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" → COMPRAS E LICITAÇÕES → LICITAÇÕES GERAIS, no link da licitação correspondente, pasta Tipo: Anexos e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP o qual também segue cópia anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência nº XXX/2026 cuja realização decorre do processo administrativo nº 42.193/2026.

24.2 São partes integrantes deste Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº xxx/2026, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei no 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Paranaguá.

25.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paranaguá, de de 2026.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

XXXXX

Secretária Municipal de

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
(FULANO DE TAL - PREENCHER O NOME)

Representante Legal CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Comissão Permanente de Contratação

PASTA TÉCNICA

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar a Pasta Técnica, editais e anexos(s) – deverá ser solicitado nos e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, bem como, será disponibilizada para download no site: www.paranagua.pr.gov.br – portal da transparência, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá – Pr.